



Deliberação CONSU-A-036/2013, de 26/11/2013

Reitor: José Tadeu Jorge

Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Engenharia Mecânica

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 135ª Sessão Ordinária de 26.11.13, baixa a seguinte deliberação:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CONGREGAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 1º - A Congregação, órgão superior de deliberação da Faculdade, tem a seguinte constituição:

I – Diretor;

II - Diretor Associado;

III - Coordenadores dos Cursos de Graduação da Faculdade de Engenharia Mecânica;

IV - Coordenador Geral da Pós-Graduação;

V - Coordenador de Extensão;

VI - Coordenador da Comissão de Pesquisa;

VII - Chefes de Departamento;

VIII - Representantes do corpo docente;

IX - Representantes do corpo discente;

X - Representantes do Corpo dos servidores.

§ 1º - O Diretor presidirá a Congregação, tendo apenas o voto de qualidade.

§ 2º - Os representantes das categorias previstas nos incisos VIII, IX e X serão escolhidos em eleição direta pelos seus pares.

§ 3º - A representação da categoria docente, prevista no inciso VIII, será composta por 1 (um) representante por nível de carreira (MS-3.1, MS-3.2, MS-5.1, MS-5.2, MS-5.3 e MS-6), escolhidos pelos seus pares, e mais 5 (cinco) representantes gerais, escolhidos pelos docentes da Faculdade, independentemente do nível de carreira.

§ 4º - A representação da categoria discente, prevista no inciso IX, terá número equivalente a 1/5 dos membros da Congregação, ou seja, 2 (dois) alunos de Pós-Graduação e 3 (três) alunos de Graduação, sendo pelo menos 1 (um) de cada curso sob a responsabilidade da FEM.

§ 5º - A representação dos servidores, previstas no inciso X, será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) dos servidores que atuam nas áreas de apoio ao Ensino e a Pesquisa e 1 (um) representante dos servidores que atuam nas atividades diretamente ligadas ao ensino e à pesquisa.

Artigo 2º - Os mandatos dos membros da Congregação de que trata o artigo 1º são:

- I - os previstos nos incisos I a VII, enquanto perdurar o pressuposto das investiduras;
- II - os previstos no inciso VIII e X serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III - os previstos no inciso IX, de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Artigo 3º - Novas eleições para membros da Congregação serão realizadas sempre que necessárias para a renovação do mandato ou preenchimento de cargos vagos, através de mandato complementar.

§ 1º - A votação será secreta, realizada por meio de listas de candidatos previamente inscritos.

§ 2º - Na categoria de representantes gerais serão escolhidos os 5 (cinco) docentes mais votados. A cédula de votação deverá conter o nome de todos os candidatos a representantes gerais e o eleitor poderá escolher até 3 (três) candidatos.

§ 3º - Nas eleições, os candidatos mais votados em cada categoria, eleitos pelos seus pares, serão membros titulares da Congregação. Os seguintes mais votados serão suplentes, cuja ordem de suplência segue a ordem dos totais de votos obtidos.

§ 4º - A escolha da representação discente de Graduação se dará da seguinte maneira: cada aluno tem direito a 2 (dois) votos, sendo o primeiro destinado apenas ao candidato do seu curso (MEC ou ECA); o segundo destinado ao representante geral, podendo ser votado qualquer candidato (MEC ou ECA).

§ 5º - Em caso de empate na eleição para representação docente por nível de carreira, a escolha recairá sobre o docente que tiver mais tempo no nível funcional e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o que tiver mais tempo de serviço na Universidade.

§ 6º - Em caso de empate na eleição para representação docente geral a escolha recairá sobre o docente de maior nível funcional e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o que tiver mais tempo de serviço na Universidade.

§ 7º - Em caso de empate na eleição para representação discente a escolha recairá no aluno que tiver maior coeficiente de progressão escolar.

§ 8º - Em caso de empate na eleição para representação de servidores a escolha recairá sobre o servidor de maior nível funcional e, persistindo o empate, considerar-se-á eleito o que tiver mais tempo de serviço na Universidade.

Artigo 4º - As normas para substituição de um membro titular por um suplente serão as seguintes:

I - o suplente substitui um membro titular em suas faltas e impedimentos temporários, sendo convocado para cada reunião pela ordem de suplência;

II - o suplente sucederá um membro titular, em seu impedimento permanente, até a realização da próxima eleição regular.

III - O Coordenador Geral da Pós-Graduação será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo Coordenador de um dos programas de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Mecânica, indicado pelo Coordenador Geral.

IV - Os Coordenadores dos cursos de Graduação da FEM serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos pelos Coordenadores Associados.

Artigo 5 - À Congregação, órgão superior da Faculdade, compete, em concordância com o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas:

I - Legislação e Normas:

a) compor e encaminhar a lista tríplice para a escolha do Diretor, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regimento, que contemplarão, necessariamente, o valor e o resultado de consulta à comunidade, realizada em conformidade com o artigo 143 do Regimento Geral, mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da

categoria discente e 1/5 para o voto da categoria do servidor. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos para cada professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria;

- b) elaborar, alterar, aprovar o Regimento da Unidade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta aos docentes, discentes e servidores da Unidade;
- c) elaborar seu próprio Regimento;
- d) deliberar:
 - 1. sobre os Regimentos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
 - 2. em caráter preliminar, sobre a criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e prestação de serviços da FEM;
 - 3. em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares.
- e) constituir as comissões previstas no presente Regimento e outras comissões de assessoramento;
- f) apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamento e do Conselho Interdepartamental;
- g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no Regimento da FEM;
- h) aprovar o Relatório Anual de Atividades da FEM;
- i) manifestar-se, quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade.

II - Corpo Docente:

- a) propor:
 - 1. os Quadros da Unidade à Comissão de Vagas Docentes - CVD, baseando-se nas propostas das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, ouvidos os Departamentos e o Conselho Interdepartamental;
 - 2. atualização dos Quadros de Docentes da Unidade, baseando-se nas propostas das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, ouvidos os Departamentos e o Conselho Interdepartamental;
 - 3. a abertura de concursos para ingresso na Carreira Docente, baseando-se nas propostas das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, ouvidos os Departamentos e o Conselho Interdepartamental.
- b) aprovar normas e procedimentos internos para admissão, contratação, promoção, afastamento, licença, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
- c) aprovar os relatórios de atividades de cada docente da Faculdade de Engenharia Mecânica.

III - Orçamento:

- a) definir critérios para a aplicação e execução do orçamento ordinário da Unidade;
- b) deliberar:
 - 1. sobre o parecer do Conselho Interdepartamental emitido a respeito da aplicação e execução orçamentária da Unidade a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;
 - 2. sobre o relatório anual de aplicação e execução do orçamento ordinário da Unidade apresentado pela Diretoria.

IV - Ensino, Pesquisa e Prestação de Serviços:

- a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e das Coordenações de cursos, relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, espaços, os currículos, programas, critérios e pré-requisitos das disciplinas, a partir das propostas dos Departamentos e Coordenações de cursos;
- b) aprovar as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade;
- c) definir:
 - 1. critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Unidade, e deliberar sobre pareceres do Conselho Interdepartamental, ouvida a Comissão de Pesquisa, relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais;

2. critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade.

d) normatizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 6º – A Congregação poderá criar Comissões Especiais, de caráter consultivo e/ou opinativo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo Plenário, bem como alterar prazo para emissão de parecer, atribuições ou composição de Comissões Especiais anteriormente existentes.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Artigo 7º - A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Diretor da Faculdade;
- b) pelo Substituto em exercício;
- c) mediante requerimento da maioria de seus membros assinado e enviado à diretoria da FEM;
- d) por decisão do Plenário em reunião ordinária.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com declaração da Ordem do Dia e antecedência mínima de 72 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias.

§ 2º - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, ressalvados os casos em que se exige 2/3 de aprovação dos membros da Congregação.

§ 3º - Decorridos 20 minutos do início previsto para o início da sessão ordinária ou extraordinária e não havendo quórum, será convocada nova sessão pelo mesmo processo, observando o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 4º - Quando se verificar a ausência de quórum para deliberação no decurso de uma sessão, ela será encerrada, devendo a matéria não discutida ou não votada ser apreciada prioritariamente na primeira sessão seguinte que ocorrer.

Artigo 8º - As Sessões serão públicas.

Artigo 9º - Poderão comparecer às Sessões as pessoas capazes de prestarem esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada constante do Expediente ou da Ordem do Dia, desde que presentes à Sessão por convite do Presidente ou por solicitação prévia de qualquer Membro ao Presidente, que a acolherá ou a submeterá ao Plenário.

CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO

Artigo 10 – A frequência às Sessões da Congregação é obrigatória e pretere as demais atividades, nos termos do Regimento Geral da Universidade, perdendo o mandato o membro em exercício que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, sem motivo justo, a juízo da Congregação.

§ 1º - As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Congregação antes do início da sessão.

§ 2º - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o suplente que o substituirá durante toda a sessão.

Artigo 11 - O suplente somente participará da Sessão, com direito a voz e voto, quando em substituição ao membro titular.

Artigo 12 - Para fins exclusivos do disposto no artigo 11, será considerado ausente da Sessão o membro que, sem comunicação e justificativa por escrito à Presidência apresentada antes do início da Sessão, retirar-se definitivamente antes de passadas duas horas do horário de início, ressalvadas as situações de força maior, a critério do Plenário.

Artigo 13 - O Plenário decidirá sobre a tramitação e a divulgação, parcial ou total, de assunto considerado sigiloso, podendo, em consequência, solicitar que pessoas estranhas à Congregação se retirem ou não compareçam.

CAPÍTULO III DO USO DA PALAVRA

Artigo 14 - Todos os membros terão igual direito a voz e voto.

Artigo 15 - Todos os membros da Congregação que quiserem fazer uso da palavra deverão obedecer rigorosamente à ordem de inscrição, que deverá ser feita junto à Mesa, mediante ordem de apresentação.

Artigo 16 - Os suplentes que não estejam em exercício e os demais presentes à Sessão poderão fazer uso da palavra se e quando o Presidente ou o Plenário solicitarem ou aquiescerem, ou quando a palavra lhes for cedida por um membro do Plenário inscrito para falar.

Artigo 17 - A qualquer tempo durante a Ordem do Dia, todo membro da Congregação terá o direito de pedir ou de prestar esclarecimento sobre o assunto em discussão, sem obedecer a ordem de inscrição, a critério do Presidente.

CAPÍTULO IV DO PAPEL DO PRESIDENTE

Artigo 18 - O Presidente detém o poder disciplinar das Sessões, que exercerá no interesse do bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem no Plenário, respeitadas as atribuições da Congregação.

§ 1º - O Presidente, com aprovação do Plenário, poderá solicitar a retirada do recinto dos presentes não membros, quando o julgar necessário.

§ 2º - Caberá ao Presidente providenciar o encaminhamento das deliberações da Congregação a quem de direito.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO GERAL DA SESSÃO

Artigo 19 - A Secretaria da Congregação distribuirá aos membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a pauta da sessão, acompanhada da ata da sessão anterior da Congregação, bem como dos pareceres e outros documentos essenciais à apreciação dos assuntos ou processos constantes da pauta.

Parágrafo único - Qualquer assunto poderá ser incluído na pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis quando solicitado por:

- a) Coordenadores de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão e de Pesquisa;
- b) todos os representantes de uma categoria na Congregação;
- c) 3 (três) membros da Congregação pertencentes a categorias diferentes.

Artigo 20 - Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar de Ordem do Dia Suplementar, que será distribuída aos membros com antecedência mínima de 1 dia útil.

Artigo 21 - Quando se tratar de Sessão Extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Parágrafo único - Em Sessão Extraordinária serão deliberadas somente as matérias objeto de sua convocação.

Artigo 22 - O Presidente abrirá a Sessão pela discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior.

Parágrafo único - Sobre a Ata, qualquer membro da Congregação poderá encaminhar à Presidência protestos por escrito, esclarecimentos, indagações ou retificações.

Artigo 23 - Aprovada a Ata, a Congregação iniciará seus trabalhos pelo Expediente, seguido pela Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI DO EXPEDIENTE

Artigo 24 - O Expediente terá duração de até uma hora, prorrogável por mais trinta minutos e se destina ao trato de:

- I - comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções e indicações;
- II - pedidos de licença e justificativas de faltas ou de saídas dos membros antes do término da Sessão;
- III - apresentação de temas ou propostas e pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão futura;
- IV - apresentação de pedido de inclusão de matéria na Ordem do Dia, quando se tratar de assunto comprovadamente inadiável;
- V - manifestação ou pronunciamento de membros previamente inscritos.

§ 1º - As Moções ou indicações da Congregação, bem como solicitações ou justificativas constantes nos incisos II, III e IV deverão ser votadas imediatamente.

§ 2º - Não se tratará, no Expediente, de qualquer matéria constante na Ordem do Dia.

§ 3º - Cabe ao Presidente, se necessário, limitar o tempo disponível para cada inscrito no Expediente para a preservação de sua duração máxima permitida.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DO DIA

Artigo 25 - A Ordem do Dia será discutida imediatamente depois de finalizado o Expediente.

Artigo 26 - As matérias serão incluídas na Ordem do Dia, por determinação do Presidente, que as harmonizará sob critérios de antiguidade e importância.

Parágrafo único - Entende-se por matéria incluída na Ordem do Dia um determinado assunto ou processo, ou um conjunto de assuntos ou processos de mesma natureza. Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos, cada um destes será considerado um item.

Artigo 27 - Cada membro da Congregação poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia, no máximo, por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis, a critério do Presidente.

Artigo 28 - Qualquer alteração na Ordem do Dia poderá ser realizada durante a sessão, desde que aprovada pelo Plenário.

Artigo 29 - Em qualquer momento uma proposta poderá ser modificada ou retirada de pauta pelo seu proponente.

Artigo 30 - O Presidente poderá, a seu juízo ou por solicitação justificada de algum membro, designar um membro relator ou criar Comissão Especial para estudar previamente e apresentar parecer sobre matéria ou item constante da Ordem do Dia.

Artigo 31 - Por solicitação de qualquer membro, o Presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

Parágrafo único - As matérias ou itens não destacados na Ordem do Dia deverão ser votadas globalmente, antes da discussão dos destaques solicitados.

Artigo 32 - Os membros da Congregação usarão a palavra mediante inscrição junto à Mesa.

Artigo 33 - O Presidente ou o Plenário poderão estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

Artigo 34 - O Presidente ou qualquer membro, com a aprovação do Plenário, poderá declarar prejudicada matéria ou item de deliberação, retirando-a de pauta antes de concluída a discussão, por motivos justificados, ou para reestudo ou instrução complementar.

Artigo 35 - A matéria ou item retirado de pauta nos termos do artigo 34 deverá retornar à Ordem do Dia da sessão ordinária da Congregação subsequente, sendo que a sua não inclusão deverá ser justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação do prazo.

Artigo 36 - A discussão de qualquer assunto, matéria ou item será encerrada pela Presidência, com a aquiescência do Plenário, passando-se, se for o caso, ao encaminhamento da votação.

CAPÍTULO VIII DO APARTE

Artigo 37 - O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão e não ultrapassará 1 (um) minuto.

§ 1º - Um membro da Congregação só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador e este o houver permitido.

§ 2º - Não será permitido aparte:

- a) paralelo ao discurso ou como diálogo;
- b) quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral;
- c) quando se tiver suscitado questão de ordem.

CAPÍTULO IX DA QUESTÃO DE ORDEM

Artigo 38 - Considera-se questão de ordem:

- a) toda dúvida sobre a interpretação, observância ou aplicação deste Regimento ou do Regimento Interno da FEM, na sua prática ou relacionada aos Estatutos ou Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas;
- b) propostas relacionadas com a disposição dos artigos 1º, 6º e 7º deste Regimento;
- c) questões relacionadas com o melhor andamento da sessão.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação da sua formulação.

§ 2º - Durante a Ordem do Dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à

matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º - Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

CAPÍTULO X DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 39 - Encerrada a discussão e verificada a existência de quórum, ninguém poderá se retirar do recinto ou fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação.

Parágrafo único - O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só será admitida com relação a item ou matéria a ser votada e para fim de esclarecimento do Plenário.

Artigo 40 - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo único - Se uma matéria comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

Artigo 41 - Só poderá ser votada matéria pertencente à Ordem do Dia.

Artigo 42 - Só se entrará em regime de votação quando o Plenário se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria a ser votada.

Artigo 43 - Os processos de votação serão:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) secreto.

Artigo 44 - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, proposto por um membro da Congregação, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que apenas se manifestem os que votarem contrariamente ou se absterem na votação, proclamando, em seguida, o resultado final apurado.

§ 2º - Se o número de abstenções for maior que o número de votos favoráveis e contrários, considerados separadamente, o Presidente declarará a votação prejudicada e a proposta voltará à discussão.

§ 3º - Se algum membro da Congregação tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, será imediatamente efetuada inversão de votação.

§ 4º - Será permitido a qualquer membro da Congregação após a votação, fazer, sumariamente, a declaração de voto ou entregá-la por escrito, durante a Sessão ao Presidente, que dela dará conhecimento ao Plenário e fará incluir na Ata.

Artigo 45 - O processo de votação nominal será utilizado quando disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem ou quando, sob proposta de um de seus membros, o Plenário por ele optar. Nesse processo os votantes responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente. O Secretário anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Artigo 46 - O processo de votação secreta será utilizado:

- a) quando disposições estatutárias ou regimentais assim o exigirem;
- b) sob proposta de um de seus membros e o Plenário por ele optar;

c) quando de interesse direto de qualquer membro da Congregação, mediante aprovação do Plenário.

Parágrafo único - A votação secreta será feita mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por 2 (dois) escrutinadores com acompanhamento do Secretário da Congregação. Após proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

Artigo 47 - Ao Presidente cabe somente o voto de desempate.

Artigo 48 - Nos casos de eleição, se ocorrer empate entre candidatos, proceder-se-á a mais uma votação entre os candidatos empatados. Persistindo o empate, será declarado vencedor aquele com mais tempo de exercício na Universidade.

Parágrafo único - Excepcionalmente em casos de eleição, o Presidente tem direito ao voto.

Artigo 49 - Qualquer membro da Congregação poderá apresentar seu voto por escrito, para constar da ata.

Artigo 50 - Salvo disposição em contrário e observado o quórum para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria simples dos votos favoráveis.

CAPÍTULO XII DA ATA DA SESSÃO E DO ENCAMINHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 51 – A(o) Secretária(o) da Congregação lavrará a ata da Sessão, da qual constará:

- a) a natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem presidiu;
- b) nomes dos membros da Congregação presentes, bem como dos ausentes, consignado, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) a discussão porventura havida a propósito da ata, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa por escrito;
- d) o Expediente;
- e) as conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação;
- f) a votação e as declarações de voto apresentadas por escrito;

- g) as propostas apresentadas por escrito;
- h) as demais ocorrências da Sessão.

Parágrafo único - O registro em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à mesa, por escrito, e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Plenário, prevalecendo esta última.

Artigo 52 - As decisões da Congregação que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assuntos de interesse geral, a juízo do Presidente ou do Plenário, prevalecendo este último, a Diretoria deverá tomar as providências cabíveis para sua divulgação.

Artigo 53 – A Ata da Congregação deverá ser acessível a qualquer membro da Comunidade da FEM.

Artigo 54 - Cabe à Diretoria encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações da Congregação que, por suas peculiaridades, exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - As decisões da Congregação e assuntos de interesse geral serão encaminhados aos órgãos da Unidade para divulgação.

Artigo 56 - Os casos omissos serão tratados pela Congregação.

Artigo 57 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. Nº 03-P-19812/06)

Publicada no D.O.E. em 20/12/2013.